

## **ATO EXECUTIVO Nº 1659/89**

### *Delegação de Competência.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 82 da Lei 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 28 de abril de 1980,

### **RESOLVE:**

Art. 1º — Delegar aos titulares abaixo indicados competência para autorizarem emissão de empenho e correspondentes pagamentos à conta dos Programas de Trabalho de seus respectivos Órgãos:

**TARGINO MACIEL DE OLIVEIRA**  
Diretor do Centro de Produção

**RICARDO DONATO RODRIGUES**  
Diretor do Hospital Pedro Ernesto

**MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Diretora do Colégio de Aplicação

**JOSÉ ILTON P. JORNADA**  
Superintendente do Campus

**LUIZ SEBASTIÃO COSTA**  
Superintendente da SAD

**ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FILHO**  
Coordenador do NUSEF

**LINO MARTINS DA SILVA**  
Diretor da DGA

Parágrafo único – A presente delegação estende aos referidos titulares competência para autorizarem abertura, aprovação, revogação, anulação e dispensa de licitação, observadas as disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300/86.

Art. 2º – As despesas realizadas sob a forma de adiantamento, bem como as referentes a diárias, também serão autorizadas pelos titulares indicados no art. 1º deste Ato Executivo.

Art. 3º – Delegar ao Diretor Administrativo do Hospital Universitário Pedro Ernesto, Sr. MICHAEL DEVEZA, competência para autorizar emissão de empenho à conta do Programa de Trabalho do HUPE, quando a despesa for capitulada nos incisos III a IX do art. 22 e todos os incisos do art. 23 do Decreto-Lei Federal 2.300/86, ficando o Diretor, Sr. RICARDO DONATO RODRIGUES, responsável pela ratificação dos atos, nos termos do art. 24 do citado Decreto-Lei.

Art. 4º – O grupo de Revisão e Tomada de Contas, ao receber os processos de despesa para exame, representará ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em caso de inobservância dos preceitos legais.

Art. 5º – Dê-se ciência imediata deste Ato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 289, § único, da Lei 287, de 04.12.79.

Art. 6º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

**UERJ, em 10 de março de 1989**  
**IVO BARBIERI**  
Reitor